



## **DECRETO Nº 8.538, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**Dispõe sobre a concessão de Regime Especial, aos contribuintes que emitem Nota Fiscal de Serviços por processamento eletrônico, nos termos do § 5º do artigo 132 da Lei Complementar nº 003/2000 para emissão de Nota Fiscal de Serviços em meio físico durante o período de desenvolvimento e ajustes dos sistemas próprios de emissão de RPS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda Nº 29/2006, e com fundamento no art. 133 da Lei Complementar Nº 003/2000 (Código Tributário Municipal),

**CONSIDERANDO** a implementação dos Sistemas de Notas Fiscais Eletrônicas e a necessidade dos contribuintes que emitem Nota Fiscal de Serviços por processamento eletrônico, nos termos do § 5º do artigo 132 da Lei Complementar nº 003/2000, de desenvolver e proceder a ajustes nos sistemas próprios de emissão de RPS.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - As empresas Prestadoras de Serviços instaladas no Município de Feira de Santana, que emitem a Nota Fiscal de Prestação de Serviços por processamento eletrônico, nos termos do § 5º do artigo 132 da Lei Complementar nº 003/2000 – Código Tributário Municipal, e que tenham solicitado o seu cadastramento no Cadastro Eletrônico de Contribuintes – CeC, como determinado no art. 25 do Decreto nº 8.471/2011, poderão solicitar regime especial que autorize a emissão de Notas Fiscais de Serviços em meio físico durante o período de desenvolvimento e ajustes dos sistemas próprios de emissão de RPS, segundo as especificações divulgadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, previstos no § 4º do art. 17 do Decreto nº 8.471/2011.

**Art. 2º.** O regime especial de que trata o artigo anterior deverá ser solicitado através de requerimento escrito, assinado pelo contribuinte ou seu contador, dirigido ao departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda.

**§ 1º.** A concessão do regime especial não poderá ser superior ao prazo de 30 dias, e só poderá ser concedido ao contribuinte que, cumulativamente:

I - emite a Nota Fiscal de Prestação de Serviços por processamento eletrônico, nos termos do § 5º do artigo 132 da Lei Complementar nº 003/2000;

II – tenha solicitado o seu cadastramento no Cadastro Eletrônico de Contribuintes – CeC, como determinado no art. 25 do Decreto nº 8.471/2011.



**§ 2º.** A autoridade fiscal que conceder o regime especial deverá fazer constar no parecer a informação de que o contribuinte atende aos requisitos de que trata o parágrafo anterior;

**§ 3º.** O prazo previsto no § 1º só poderá ser prorrogado na hipótese de não ter sido concluído o desenvolvimento e ajustes dos sistemas próprios de emissão de RPS em razão de problemas técnicos de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 3º.** O contribuinte que atender aos requisitos descritos no § 1º do artigo anterior e que solicitar o regime especial de que trata este Decreto fica autorizado a emitir a Nota Fiscal de Serviço em meio físico desde a data de protocolização de seu pedido.

**§ 1º.** A Nota Fiscal de Serviços emitida nos termos deste Decreto deverá informar no campo de observações, ou no corpo da Nota, que a mesma foi emitida nos termos deste Decreto, indicando ainda o número do processo administrativo de solicitação de regime especial.

**§ 2º.** Verificada pela autoridade fiscal que o contribuinte de que trata este artigo não atende aos requisitos exigidos, deverão ser aplicadas as penalidades previstas no inciso I do artigo 135 da Lei Complementar nº 003/2000 em relação às Notas Fiscais de Serviços emitidas nos termos deste artigo.

**Art. 4º.** O Secretário Municipal da Fazenda poderá emitir normas complementares a este Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito, 29 de fevereiro de 2012.

**TARCÍZIO SUZART PIMENTA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MILTON PEREIRA DE BRITTO**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

**WAGNER WALTER GONÇALVES DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**